

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2025

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DISTRITAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO SAPUCAIA DO SUL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL E A EMPRESA/CONSÓRCIO _____

PREÂMBULOS

CONTRATANTES – De um lado, o Município de Sapucaia do Sul /RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Leônidas de Souza, 1289, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Volmir Rodrigues, Doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa/consórcio _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/____, neste ato representado pelo seu _____ Sr.(a) _____,

RG nº _____ doravante denominada CONCESSIONÁRIA, firmam o presente CONTRATO, para a realização do objeto da CONCESSÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições do Edital de Licitação, seus anexos, ficando ainda as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, da Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, da Lei Municipal Nº 4.360/2023 e suas alterações, pelos instrumentos de Regulamentação e pelas Ordens de Serviço Operacionais- OSO a serem expedidas pelo Poder Concedente durante a vigência do Contrato.

ÁREA DE CONCESSÃO: Lote de serviços único com abrangência em todo o Município de Sapucaia do Sul, conforme especificado no Projeto Básico.

LOCAL E DATA: O presente Contrato foi lavrado e assinado na Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul /RS, aos _____ dias do mês de _____ de 2025.

O Poder Concedente se responsabilizará pela publicação do Extrato do Contrato na imprensa oficial, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

O Contrato terá como fiscais os Servidores Públicos Municipais Neudir Cardoso da Silva, Matrícula 4273, e Samuel Luis Costa da Silva, Matrícula 93218, conforme portaria de nomeação a ser expedida pelo Poder Concedente.

DO OBJETO

CLÁUSULA I. Constitui objeto da presente a outorga da exploração do serviço de transporte público de passageiros por ônibus no âmbito do Município de Sapucaia do Sul em um lote único.

§1º. A delegação será sob o regime de CONCESSÃO, observadas as disposições da legislação federal aplicável e em especial a Lei Municipal nº 4.360/2023 e alterações posteriores, que dispõe sobre a operação do serviço público do transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município.

§2º. As especificações técnicas dos serviços a serem executados como itinerários, quadro de horários, tipificação e especificação da FROTA e demais elementos necessários à sua operação são apresentados no Anexo VI - PROJETO BÁSICO, Anexo VI.B – Especificações técnicas dos serviços a serem prestados e Anexo VI.C – Especificações da frota.

§3º. As especificações técnicas são referências para o momento da contratação dos serviços.

§4º. Ao longo do CONTRATO, visando adequação às variações de demanda, as especificações dos serviços como itinerários e quadro de horários e os indicadores de consumo, tipificação e quantificação da frota, fator de utilização (FU) de motoristas e demais índices utilizados para cálculo tarifário, poderão ser



alterados mediante Ordens de Serviço Operacional - OSO, fundamentadas em recomendações e análises técnicas.

DA ÁREA DE CONCESSÃO

CLAUSULA II – A área de concessão objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de Sapucaia do Sul/RS, compreendendo a totalidade do seu território.

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA III - Na operacionalização do objeto do CONTRATO, são encargos da CONCESSIONÁRIA:

- I. A disponibilização de veículos nas quantidades e especificações estabelecidas no Projeto Básico;
- II. A disponibilização de garagens para estocagem dos veículos com as respectivas áreas de manutenção, limpeza e abastecimento;
- III. A disponibilização da tripulação nas quantidades indicadas no Projeto;
- IV. A operação dos serviços nas rotas especificadas e nos horários estabelecidos no Projeto Básico;
- V. A cobrança dos valores realizadas em dinheiro no momento da realização das viagens;
- VI. A disponibilização de equipamentos necessários para a manutenção dos veículos e suprimentos de insumos;
- VII. A disponibilização de instalações para serviços administrativos;
- VIII. A instalação e manutenção dos equipamentos de Bilhetagem Eletrônica de validação das credenciais de acesso nas condições do Anexo VIII;
- IX. O suprimento e comercialização dos cartões de validação de acessos nas condições do Anexo VIII; e
- X. O controle e gestão do sistema de bilhetagem e disponibilização de relatórios gerenciais nas condições do Anexo VIII.

CLÁUSULA IV- São encargos do PODER CONCEDENTE

- I. A gestão financeira dos recursos arrecadados com a venda de créditos e tarifas (diárias, semanais, quinzenais e mensais) através do sistema de bilhetagem eletrônica, nas condições do Anexo VIII;
- II. A aferição dos quantitativos mensais de produção do serviço considerando a rodagem efetivamente realizada;
- III. O cálculo dos valores de repasse para remuneração da CONCESSIONÁRIA para o pagamento do quilômetro rodado.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA V. O valor anual do contrato é estimado em R\$ 25.338.754,56 (vinte e cinco milhões e trezentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta seis centavos) considerando-se para tal cálculo a receita prospectada/mês, conforme apurado na planilha de cálculo tarifário, multiplicado por 12 (doze) meses.

DO PRAZO DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA VI. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos contados da data de assunção dos serviços pela Concessionária.

CLÁUSULA VII. A Concessão poderá, a critério do Poder Concedente, ser prorrogada por igual período mediante a manifestação da intenção de continuidade pela Concessionária mediante o atendimento aos seguintes requisitos:

- I. Atendimento às metas de qualidade e produtividade, critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço e na forma do **Anexo V** do Edital de Licitação.
- II. Não haver incidência de penalidades não quitadas;



- III. Possuir frota de acordo com as especificações da Legislação, do Edital de Licitação e demais normas e legislações a serem fixadas durante a vigência do Contrato;
- IV. Possuir condição econômico-financeira conforme exigências do Edital de Licitação;
- V. Apresentar certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais e débitos trabalhistas na forma da Lei.

CLÁUSULA VIII. A manifestação de interesse da Concessionária na prorrogação do contrato deverá ser feita por escrito, ao Chefe do Executivo Municipal, com antecedência de 1 (um) ano da data de término do prazo inicial.

DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA IX - A CONCESSIONÁRIA será remunerada pelo custo do quilômetro rodado conforme normas do EDITAL considerando as seguintes fontes de receita:

- I. tarifa em dinheiro cobrada dos usuários no momento da realização as viagens;
- II. repasses de valores pelo FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE considerando:
 - a) Os valores arrecadados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
 - b) Subsídios orçamentários na forma Lei para a manutenção da TARIFA PÚBLICA;
 - c) repasses financeiros da União específicos para o setor (se houver).
 - d) receitas alternativas provenientes de exploração publicitária nos veículos e/ou equipamentos de apoio (terminais e pontos de parada).

CLÁUSULA X - O repasse para a CONCESSIONARIA se dará pela aplicação da seguinte fórmula:

$$RC = (CKR \times RM) - VAD$$

Onde:

RC = Repasse para a Concessionária.

CKR = Custo do quilômetro rodado

RM = Rodagem/mês efetivamente realizada.

VAD = Valores arrecadados em dinheiro pelos motoristas no momento da realização da viagem.

CLÁUSULA XI - A rodagem será aferida mensalmente considerando os seguintes critérios:

- I. Somente serão remunerados os quilômetros efetivamente realizados, descontadas as viagens eventualmente não realizadas.
- II. A aferição das viagens realizadas será realizada por dados extraídos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica

§1º. O Valor do quilômetro rodado será ajustado anualmente conforme normas estabelecidas no EDITAL de licitação.

§2º. O repasse dos valores será realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês posterior à operação e mediante depósito em conta corrente indicada pela CONCESSIONARIA.

§3º. CONCESSIONÁRIA emitirá, mensalmente, declaração de quitação dos valores.

DAS NORMAS PARA REVISÃO DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA XII. O valor de remuneração do custo do quilômetro rodado será preservado pelas regras previstas na Lei Federal n.º 8.987/95, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Parágrafo único. Os valores de remuneração da Concessionária serão calculados tendo como metodologia Planilha de Cálculo Tarifário da ANTP ou outra com credibilidade nacional a ser institucionalizada por Decreto do Executivo.

CLÁUSULA XIII. O custo do sistema será apurado com a utilização das seguintes fontes:

- a) Rodagem: Computo da rodagem referente à média dos próximos 12 (doze) meses de operação aferidos pela contagem do número de dias/ano, multiplicados pelo número de viagens de cada linha e multiplicados pela sua extensão, acrescidos de rodagem morta.
- b) Combustíveis: Notas Fiscais de compra de combustíveis pela Concessionária, considerando 3 (três) amostragens do mês de solicitação do pedido de revisão;



- c) Despesas com pessoal de operação e manutenção na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria região de Sapucaia do Sul /RS.
- d) Coeficientes de Consumo: Coeficientes adotados na Planilha de Cálculo utilizada; e,
- e) Demais despesas: mediante pesquisa de preços de mercado.

CLÁUSULA XIV. O valor do quilômetro rodado poderá ser alterado durante a vigência do Contrato, mediante determinação do Prefeito Municipal, em situações ordinárias e extraordinárias:

§1º. As revisões ordinárias realizadas com a periodicidade de 01 (um) ano, salvo a existência de fatos extraordinários devidamente comprovados que justifiquem o reequilíbrio econômico-financeiro, visando corrigir déficits ou superávits;

§2º. A data base de revisão será sempre no mês de aplicação do dissídio da categoria

CLÁUSULA XV. Durante o período de concessão a Concessionária, por sua conta e risco e sob a anuência do Poder Concedente, poderá realizar descontos nas tarifas aos usuários, inclusive de caráter sazonal, sem que isto possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão das tarifas.

CLÁUSULA XVI. O modelo de remuneração da Concessionária poderá ser alterado durante a vigência do Contrato, mediante anuência de ambas as partes.

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

CLÁUSULA XVII. A Concessão será integrada pelos seguintes elementos, de forma indissociável:

- I. A frota nas condições especificadas;
- II. As garagens com todos os bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do serviço de transporte coletivo, e todas as instalações necessárias à guarda, manutenção, conservação e abastecimento dos veículos, na forma do estabelecido no Edital;
- III. Os serviços e sistemas de informação ao usuário na forma do especificado no Edital;
- IV. Todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela Concessionária, ao longo do período de Concessão, necessários e vinculados à execução adequada do serviço de transporte coletivo.

Parágrafo Único. Com a simples adjudicação do objeto da licitação, os veículos, a garagem e os demais equipamentos, serviços e sistemas disponibilizados, ficam automaticamente vinculados à operação do serviço.

CLAUSULA XVIII- Na extinção da concessão não motivada pela Concessionária ou decorrente do vencimento do prazo de Concessão, todos os bens a ela afetos, construídos ou adquiridos e frota depreciada ou não em sua totalidade permanecerão na sua posse da Concessionária, e não serão reversíveis para o Poder Concedente.

Parágrafo único. O Poder Concedente, por seu turno, nada precisará indenizar.

DA FROTA

CLÁUSULA XIX. A frota a ser utilizada na operação deverá cumprir aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 4.360/2023e demais normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA XX. Os veículos utilizados no sistema deverão ser de propriedade da Concessionária, não sendo admitido aluguel.

CLAUSULA XXI. A frota será composta pela frota operante, acrescida de reserva técnica de até 10% (dez por cento).

Parágrafo Único. A CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, poderá utilizar frota reserva superior ao percentual estabelecido.

CLÁUSULA XXII. Para o início da operação dos serviços e durante toda a vigência do contrato os veículos que compõe a Frota deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter idade máxima de fabricação de 10 (dez) anos; e,
- b) Possuir idade média máxima de 6 (seis) anos.

§1º. A idade média da frota é atribuída pelo somatório da idade de todos os veículos, dividido pelo número total deles.

§2º. A atribuição da idade do veículo dar-se tendo como referência o ano de fabricação do veículo.



§3º. A CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, poderá operar com idade média dos veículos inferior ao estabelecido.

§4º. Após o início da operação dos serviços, a idade máxima para o ingresso na frota será de 3 (três) anos.

CLÁUSULA XXIII. A idade média de 6 (seis) anos será utilizada como parâmetro de valoração da frota para fins de cálculo do custo do quilômetro rodado.

CLÁUSULA XXIV. Durante o período de Concessão, na substituição da frota somente serão admitidos veículos com as idades máximas de 3 (três) anos.

CLÁUSULA XXV. Além das condições de idade máxima e média, os veículos integrantes da frota deverão atender às seguintes condições gerais:

- I. Serem fabricados com a finalidade específica para o transporte coletivo de pessoas;
- II. Serem equipados com dispositivos de acessibilidade universal na forma da legislação vigente;
- III. Possuir equipamentos de controle de acesso de passageiros com catraca trípede lacrada pelo Poder Concedente;
- IV. Possuir espaço para instalação de dispositivo automático de validação de bilhetes e de suas interfaces via telecomunicação com a garagem e com os equipamentos de gerenciamento eletrônico de frota, atendendo às especificações do **Anexo VI.D**;
- V. Possuir ar condicionado.

§1º. As catracas trípedes deverão ser lacradas pelo Poder Concedente no momento do ingresso do veículo na frota e assim permanecer durante toda a vida útil do veículo.

§2º. O rompimento do lacre para manutenção ou substituição das roletas somente poderá ser realizado com permissão formal do Poder Concedente.

CLÁUSULA XXVI. Antes de ingressarem no serviço regular, os veículos deverão submeter-se a vistorias e inspeções técnicas, a fim de verificação quanto a aspectos de segurança, qualidade, conservação e comodidade aos usuários.

CLAUSULA XXVII. Durante a permanência dos veículos da frota vinculados à concessão estes deverão ser vistoriados por órgão credenciado considerando a periodicidade especificada na Lei Municipal nº 4.360/2023.

DAS GARAGENS

CLÁUSULA XXVIII. Caberá à Concessionária manter, durante toda a execução do Contrato, instalações relativas à garagem no âmbito territorial do Município de Sapucaia do Sul /RS, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas e equipamentos:

- I. Pátio de estacionamento para a frota, devidamente cercado;
- II. Local delimitado para lavagem e abastecimento;
- III. Rampa ou vala de inspeção veicular;
- IV. Área fechada e reservada para almoxarifado;
- V. Área coberta suficiente para a execução dos serviços de manutenção da frota; e
- VI. Área com instalações para serviços administrativos.

Parágrafo único. Os serviços de abastecimento e de lavagem poderão ser terceirizados junto a empresas que atendam a legislação pertinente para execução dos serviços quanto aos aspectos ambientais e de segurança.

CLÁUSULA XXIX. O imóvel utilizado para a instalação da garagem será, preferencialmente, de propriedade da Concessionária, admitindo-se outras formas de disponibilização.

§1º. Quando não for de sua propriedade a Concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a disponibilidade do referido imóvel, todos com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

§2º. A instalação das garagens deverá ser previamente licenciada pelos órgãos competentes, sendo também necessária a apresentação do Plano de Prevenção de Riscos de Incêndio e demais planos de segurança relacionados à atividade.

DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS



CLÁUSULA XXX. A Concessionária deverá se responsabilizar pela divulgação aos usuários sobre os serviços prestados, através das seguintes mídias:

- I. Divulgação dos serviços por *internet* nos *sites* da CONCESSIONÁRIA devendo ser atualizados conforme a evolução do estado da arte da tecnologia da informação.
- II. Implementação de serviço de informação aos usuários através de chamadas telefônicas.

Parágrafo único. A implementação do serviço de informação aos usuários deverá ser realizada em até 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato, devendo o mesmo ser aceito e homologado pelo Poder Concedente.

DO SISTEMA DE CONTROLE OPERACIONAL E DE ARRECADAÇÃO (BILHETAGEM ELETRÔNICA)

CLÁUSULA XXXI. O sistema será instalado e gerido pela CONCESSIONÁRIA, de forma direta ou por contratação de terceiros que realizará a colocação dos equipamentos e sistemas, bem como a sua manutenção e substituição em caso de falhas.

Parágrafo único. Eventuais falhas no sistema deverão ser informadas imediatamente ao Órgão Gestor devendo ser providenciado sua substituição ou reparo.

CLÁUSULA XXXII O PODER CONCEDENTE deverá ter acesso irrestrito em tempo real aos dispositivos e sistemas especificados e qualquer outro dispositivo que vier ser implantado.

DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA XXXIII. O planejamento do Sistema de Transporte Público Coletivo de Sapucaia do Sul será fundamentado no permanente acompanhamento, por parte do Poder Concedente, dos serviços especificados, de maneira a permitir a identificação das oportunidades de melhorias, ampliação e revisão da rede de transportes.

CLÁUSULA XXXIV. Quaisquer alterações dos itinerários executados pela Concessionária sem autorização do Poder Concedente, somente será justificada pela interdição de vias pelo órgão competente, por acidente ou desvio de tráfego e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA XXXV. Sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do limite estabelecido pela Lei Federal no 14.133/21, caberá ao Poder Concedente, a qualquer época, realizar as seguintes modificações nas linhas, objetivando ajustes no Sistema, sem que assista à Concessionária qualquer direito a indenização:

- I. alterar o itinerário;
- II. alterar o quadro de horários;
- III. criar linhas;
- IV. aumentar a frota nas condições previstas em Lei
- V. alterar a composição das tarifas públicas;
- VI. implantar a integração tarifária entre as linhas;
- VII. determinar novos pontos de parada e terminais; e,
- VIII. alterar o modelo operacional.

Parágrafo único. Os ajustes obedecerão a procedimentos e padrões operacionais estabelecidos em atos administrativos do Poder Concedente e serão autorizados através de Ordem de Serviço Operacional (OSO).

CLÁUSULA XXXVI. Poderão ser realizadas alterações nas especificações técnicas das linhas e condições operacionais nas seguintes condições:

- I. Aumento de horários: quando forem identificadas demandas com lotação de passageiros sentados mais volumes superiores a 4 passageiros de pé por m²;
- II. Diminuição de horários: quando a demanda apresentada pela linha for inferior a 1/3 da capacidade ofertada considerando o número de assentos oferecidos pelo veículo.
- III. Extensão e criação de novas linhas: identificação de demandas que atinjam no mínimo 70% do IPK médio do sistema.

CLÁUSULA XXXVII. A oportunidade e conveniência da criação de novos serviços, alteração dos já existentes e extinção de linhas será orientada por estudos técnicos e avaliações econômicas e sociais,



utilizando-se pesquisa técnicas e operacionais ou outros procedimentos recomendados pela boa técnica aplicável.

Parágrafo único. Nos casos em que os ajustes acumulados interfiram em mais de 10% (dez por cento) do total de quilometragem prevista para o serviço, haverá necessidade de revisão de equilíbrio econômico-financeiro.

DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA XXXVIII. A fiscalização e a regulação do serviço de transporte têm como objetivos a fixação de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços.

CLÁUSULA XXXIX. A fiscalização da operação dos serviços pela Concessionária será de responsabilidade do Poder Concedente através da **Secretaria de Transporte e Mobilidade**, que fará o controle de seu desempenho operacional, estado de manutenção e conservação da frota, atos comportamentais de seus empregados e prepostos, cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na Legislação Municipal pertinente, observadas as disposições contratuais.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

CLÁUSULA XL. A Concessionária deverá se submeter a avaliações contínuas quanto a qualidade e produtividade dos serviços prestados objetivando:

- I. analisar, através de índices de desempenho operacionais, o nível de qualidade do serviço prestado, permitindo a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;
- II. estimular a melhoria contínua dos serviços por parte da Concessionária; e
- III. servir de processo e parâmetro para a avaliação da qualidade do serviço para fins da continuidade do Contrato e sua renovação.

§1º. A aferição dos parâmetros de qualidade e produtividade será orientada pelos seguintes critérios:

- I. Índice de Cumprimento de Viagens (ICV);
 - I.1 – Viagens suprimidas; e,
 - I.2 - Viagens atrasadas e/ou adiantadas.
- II. Avaliação da Qualidade do Serviço pelo usuário (AQS) considerando:
 - II.1. a qualidade da frota;
 - II.2. cortesia, urbanidade e segurança na condução veicular; e;
 - II.4. o serviço de informação ao usuário.

§2º. Os critérios, parâmetros, indicadores para aferição da qualidade dos serviços estão apresentados no **Anexo V** do Edital de Licitação.

§3º. O não cumprimento aos indicadores de qualidade acarretará as sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 4.360/2023.

§4º. Os indicadores de qualidade obtidos durante o Contrato de Concessão serão utilizados para fins de avaliação de sua renovação.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA XLI. Sem prejuízo ao estabelecido no Artigo 7º da Lei Federal 8987/95 constituem direitos dos usuários sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as condições que seguem:

- I. receber o serviço de transporte coletivo em condições adequadas, de acordo com o previsto e na legislação;
- II. receber da Concessionária as informações necessárias à utilização do serviço de transporte coletivo;
- III. receber do Poder Concedente e da Concessionária as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- IV. levar ao conhecimento da Concessionária irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à Concessão;
 - I. realizar o pagamento da tarifa estabelecida, exceto nos casos previstos em lei;



- II. zelar pela conservação dos veículos e equipamentos vinculados à Concessão;
- III. Não utilizar o transporte coletivo sob o efeito de drogas ou álcool; e,
- IV. não portar aparelho de som aberto.

Parágrafo único. É proibido ao usuário a comercialização de qualquer item no interior dos ônibus, bem como transporte remunerado de qualquer mercadoria, sob pena de retirada do usuário do veículo pela tripulação ou autoridade competente.

DOS DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE

CLÁUSULA XLII. Sem prejuízo ao estabelecido no presente Edital e no Artigo 29 da Lei Federal 8987/95, incumbe ao Poder Concedente:

- I. planejar a rede de transporte público e suas especificações operacionais, de modo a prover para a população um serviço que atenda aos desejos de deslocamento, com qualidade e modicidade de tarifas;
- II. fiscalizar permanentemente a prestação do Serviço de Transporte Coletivo;
- III. aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à Concessionária;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do serviço de transporte coletivo;
- V. analisar e, se for o caso, aprovar alterações e do contrato;
- VI. intervir na Concessão, nos casos e nas condições previstos no Contrato e na legislação;
- VII. alterar unilateralmente o Contrato nos casos previstos em Lei, assegurado seu equilíbrio econômico-financeiro;
- VIII. extinguir a Concessão nos casos previstos em lei;
- IX. celebrar termo aditivo contratual, quando for o caso; e,
- X. estimular o aumento da qualidade, produtividade do serviço.

DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA XLIII - Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no Artigo 31 da Lei Federal 8.987/95, incumbe à Concessionária:

- I. prestar adequadamente o Serviço de Transporte Coletivo especificado pelo Poder Concedente quanto aos itinerários, quadro de horários e normas de integração;
- II. cumprir todas as normas estabelecidas na legislação municipal, vigente e a ser promulgada, que disciplinam os Serviços de Transporte Coletivo, especialmente a Lei Municipal nº 4.360/2023, bem como as ordens de serviço, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pelo Poder Concedente;
- III. realizar ajustes operacionais no sistema, como alteração de itinerários e de tabelas horárias, atendendo as especificações operacionais a serem expedidas pelo Poder Concedente;
- IV. respeitar a idade da frota conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.360/2023 quanto à idade máxima, média e idade de ingresso;
- V. cumprir as metas de qualidade e produtividade estabelecidas no Anexo V do Edital e Licitação.
- VI. obedecer à legislação de trânsito vigente, especialmente a Lei Federal n.º 9503/97 e suas resoluções que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- VII. comparecer, sempre que for convocada, às reuniões com a comunidade usuária;
- VIII. fornecer ao Poder Concedente, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, nunca superior a 30 (trinta) dias úteis, relatórios gerenciais da operação contendo, para cada linha, no mínimo, o número de passageiros transportados estratificados pela forma de pagamento, a rodagem do sistema e a quantidade de motoristas e fiscais envolvidos na operação;
- IX. informar aos usuários tudo que diga respeito à regularidade e manutenção da prestação de serviço;
- X. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Contrato e da legislação Vigente;
- XI. manter à disposição do Poder Concedente todos os documentos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à Concessão;
- XII. permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, às edificações, aos equipamentos e às instalações vinculadas à Concessão; e,



- XIII. divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, os itinerários e quadro de horários das linhas e os valores de tarifa a ser cobrada dos usuários.

DA ORDEM DE INÍCIO

CLÁUSULA XLIV. O início da prestação dos serviços pela Concessionária deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente Contrato mediante a expedição da Ordem de Início pelo Poder Concedente, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias, desde que devidamente justificado.

§ 1º A ordem de início somente será expedida se for atestado pela Autoridade Municipal competente de que a frota, as garagens, sistema de integração e bilhetagem eletrônica, sistema de gravação digital, app e demais instalações atenderem as condições especificadas em Edital e estarem devidamente licenciadas pelas autoridades competentes.

§ 2º. O descumprimento do prazo constante da proposta sujeitará o contratado a aplicação de uma multa de 500 (quinhentas) UMRFs por dia de atraso, sem prejuízo de outras penalidades, como o rompimento do Contrato.

DAS REVISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA XLV - Por necessidades operacionais, os Termos Contratuais poderão ser revistos e alterados nas seguintes condições:

- I. quando houver variação de frota por incremento ou redução;
- II. quando houver alterações no *modus operandi* que implique em substituição da tecnologia veicular; e,
- III. quando (e se) forem alterados os termos de posse de veículos com adoção de frota pública ou separação dos serviços de operação e disponibilização de frota.

DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

CLÁUSULA XLVI. Não será permitida a transferência parcial ou total do Contrato para terceiros, sendo permitida a alteração do quadro societário mediante anuência prévia do Poder Concedente.

§1º. Para obtenção da anuência do Poder Concedente o pretendente deverá:

- I. Atender às exigências de capacidade técnica, fiscal, jurídica e econômica do Edital de Licitação; e
- II. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato.

§2º. A alteração societária da Concessão ou do Contrato Societário da Concessionária, sem a anuência prévia do Poder Concedente, implicará na caducidade da Concessão e a consequente rescisão contratual, sem a possibilidade de ressarcimento ou indenização de eventuais prejuízos alegados.

§3º. A incorporação empresarial da Concessionária subordina a incorporação da compradora à autorização do Poder Concedente para continuar explorando o serviço, reservando-se o PODER CONCEDENTE o direito de optar por nova licitação.

DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA XLVII. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá sujeitar a Concessionária, garantida a defesa prévia, as penalidades previstas em Lei, quais sejam:

- I. Advertência;
- II. Aplicação de multa à Concessionária de até 1% (um por cento) do valor do contrato, a critério do Poder Concedente;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sapucaia do Sul pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. A aplicação ou não das penalidades previstas não impede a rescisão unilateral do Contrato, por parte da Administração Municipal nas situações previstas na Lei Municipal nº 4.360/2023.



DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA XLVIII. A Concessão do serviço considerar-se-á extinta, observadas as disposições da Lei Federal 8987/95, da Lei Federal 14.133/95 e demais as normas legais específicas, quando ocorrer alguma das opções:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação; e
- VI. falência ou extinção da concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§1º. Extinta a Concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Concessionária;

§2º. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§3º. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis.

§4º. Nos casos previstos nos incisos I e II da presente Cláusula, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei Federal 8987/95.

§5º. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

CLÁUSULA XLIX. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais.

§1º. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

- I. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço conforme apresentado no **Anexo V – Critérios e Indicadores de qualidade e produtividade.**
- II. a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III. a Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV. a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V. a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI. a Concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VII. a Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente para apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da concessão.

§2º. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§3º. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§4º. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§5º. A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do art. 36 da Lei Federal 8985/95, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.



§6°. Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

CLÁUSULA L. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Nesta hipótese, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

DAS NORMAS DE TRANSIÇÃO

CLÁUSULA LI. Ao final do Contrato, visando a não interrupção do serviço, a operação não poderá ser paralisada sem que ocorra a transição operacional e financeira para o novo Concessionário.

§1°. Os créditos referentes ao vale-transporte, passe antecipado e passe estudantil não utilizados deverão ser contabilizados e os valores repassados ao Poder Concedente.

CLÁUSULA LII - Quando do término da Concessão não haverá bens reversíveis ao Poder Concedente, que, por seu turno, nada terá a indenizar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA LIII. A Concessionária deverá cumprir com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto aos dados pessoais dos usuários do transporte público a que possa ter acesso devendo:

- I. prestar o compromisso de não utilizar os dados pessoais tratados em decorrência do serviço para uso comercial ou finalidade diversa do serviço para o qual foi contratada, devendo sempre informar a finalidade do tratamento dos dados pessoais de forma clara e transparente;
- II. limitar a coleta ao mínimo necessário para o atendimento da finalidade das atividades;
- III. não compartilhar os dados pessoais dos usuários do serviço com terceiros fora do escopo de cumprimento do presente contrato;
- IV. adotar medidas necessárias de prevenção aptas a proteger os dados pessoais tratados de acesso não autorizados, situações acidentais ou formas de tratamento inadequadas ou ilícitas;
- V. comunicar imediatamente qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer a proteção de dados pessoais tratados no âmbito dos serviços para que dê andamento às medidas cabíveis;
- VI. cumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou as instruções lícitas da Contratante;
- VII. informar a Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre os contratos de sub operação que envolvam tratamento de dados celebrados pela Contratada;
- VIII. se comprometer a eliminar os dados pessoais após o cumprimento de sua finalidade, nos termos do art. 15 da LGPD, com exceção das hipóteses do art. 16, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas estas obrigações;
- IX. se comprometer a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- X. exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres relacionados à LGPD, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- XI. prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado; e
- XII. indicar o empregado que será o Encarregado de Dados da Contratada.

CLÁUSULA LIV. As penalidades administrativas relativas à prestação do serviço serão aplicadas de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 4.360/2023 e alterações posteriores



CLÁUSULA LV. Fica eleito o foro do Município de Sapucaia do Sul para dirimir quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Sapucaia do Sul /RS, ____ de _____ de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2025 15:34 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pdbd89436c820c>.

